

**LEI Nº.816, DE 12 DE MAIO DE 2005, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº.200 DE 01 A 15 DE MAIO DE
2005.**

LEI Nº 816, DE 12 DE MAIO DE 2005

“Autoriza fazer acordo com credores do Município e dá outras providências.”

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a fazer acordo com credores do Município de Visconde do Rio Branco-MG.

Art. 2º. Considera-se credor para efeito desta Lei, aquele que tem decisão judicial transitada em julgado reconhecendo o crédito.

§ 1º. Para recebimento à vista, o credor deverá conceder descontos conforme tabela abaixo:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do seu crédito, para valores até R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do seu crédito, para valores de R\$4.501,00 (quatro mil, quinhentos e um reais) até R\$9.000,00 (nove mil reais).

§ 2º. Para recebimento de valores acima de R\$9.000,00 (nove mil reais) o credor deverá conceder um desconto de 15% (quinze por cento) e o Município efetuará a quitação em 03 (três) parcelas, mensais, iguais e

sucessivas.

Art. 3º. Para formalização do acordo o credor deverá firmar um termo próprio, juntamente com seu procurador.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a compensação dos créditos especificados nesta Lei, de acordo com o estabelecido no Código Tributário Municipal – Lei Complementar 015, de 28 de dezembro de 2001, arts. de 183 a 188.

Art. 5º. Para fazer face às despesas decorrentes dos acordos, será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município em vigor:

02 – Prefeitura Municipal

03 – Secretaria Jurídica

02 – Judiciária

061 – Ação Judiciária

0000 – Encargos Especiais

0003 – Pagamento de sentenças Judiciais

3390-91 – Sentenças Judiciais

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 12 de maio de 2005.

DR. JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal